



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS
POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS,
COLABORADORES E PELA
MARRUA GESTORA

Versão 2

25 de fevereiro de 2019

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Manutenção, cumprimento e revisão.....	3
3. Disposições Gerais.....	4
4. Investimentos Pessoais	5
5. Proteção de informações Privilegiadas	7
6. Declaração e Monitoramento de Investimentos de Membros	7
ANEXO I	9

1. Introdução

A Política de Negociação de Valores Mobiliários abrange as pessoas vinculadas a MARRUA, ou seja, os seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e a própria gestora.

O objetivo da **Política de Investimentos Pessoais** é estabelecer diretrizes investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus Investidores.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Clientes, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Como regra geral, A MARRUA espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da MARRUA e seus Investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O *Compliance* é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores e, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2. Manutenção, cumprimento e revisão

A manutenção e a atualização deste Manual são responsabilidade da Diretoria de Compliance, que deverá zelar pelo cumprimento desta Política, sendo que as suas alterações somente serão efetuadas nos casos relevantes, e que

justifiquem a emissão de uma nova versão. A análise da relevância do caso é prerrogativa da Diretoria de Compliance.

Ao Diretor de Compliance caberá a verificação periódica da eficácia desta Política e da sua adequada observância pelas pessoas vinculadas, levando as sugestões de melhoria que entender adequadas para a aprovação do Comitê de Compliance e Risco.

3. Disposições Gerais

Os Colaboradores devem realizar seus investimentos de maneira preferencialmente passiva, por meio de fundos de investimento ou outros produtos passivos oferecidos por instituições financeiras.

Enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Colaborador comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função na MARRUA.

São expressamente vedadas quaisquer das seguintes operações:

- a) Operações que sejam realizadas com base em informações privilegiadas;
- b) Operações que tenham potencial conflito de interesse;
- c) Operações com Derivativos (opções), desde que tais operações não tenham por objetivo proteção patrimonial (hedge). A posição não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de mercado das posições compradas em ações que estão sendo protegidas.

São também práticas vedadas:

- a) A realização de negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se a informação é ou não Informação Privilegiada;
- b) Compra ou venda de ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por Investidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou mesmo pela MARRUA ou de relatórios a serem publicados.

As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros. Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal.

Os Colaboradores devem limitar os riscos de sua negociação de conta pessoal. Negociação ou atividades que representem um alto grau de risco financeiro para a situação do Colaborador podem ser fontes de distração, afetando a capacidade de desempenhar suas responsabilidades profissionais de forma eficaz.

Os Colaboradores devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além das normas previstas no Código de Ética, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

4. Investimentos Pessoais

Esta política estabelece os procedimentos e normas aplicáveis a todo e qualquer investimento pessoal que venha a ser realizado por pessoas

vinculadas a MARRUA, além de estabelecer o tratamento da confidencialidade de informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da MARRUA para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

- a) Títulos emitidos pelo poder público (União, Estados e Municípios, Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional);
- b) Cotas de fundos de investimentos abertos, geridos pela empresa ou por terceiros, contanto que destinados ao público geral (Fundos não exclusivos);
- c) Certificados de depósito bancários (CDBs);
- d) LCI (Letra de Crédito Imobiliário), LCA (Letra de Crédito do Agronegócio), CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliário), CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio);

As pessoas vinculadas a MARRUA estão cientes que o cumprimento desta Política é necessário para limitar qualquer conflito de interesses. Assim sendo, se obrigam a dar a máxima transparência aos seus investimentos pessoais.

Caso no momento do início de suas atividades na MARRUA o colaborador já possua uma carteira de ativos, este está autorizado a manter sua posição, devendo, porém, informar ao Diretor de Compliance acerca da composição de tal carteira.

4.1. Investimentos da Gestora – Carteira Própria

A MARRUA pode realizar investimentos em Fundos gerido pelo MARRUA, *pari passu* com compromissos assumidos pelos Investidores. Esses investimentos podem ocorrer por meio da Gestora, ou por meio de seus sócios ou seus veículos de investimento. A Gestora não realiza outras operações com Valores Mobiliários para sua carteira própria, realizando gestão de caixa de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

5. Proteção de informações Privilegiadas

Qualquer Pessoa Associada que, no curso de suas atividades venha, por qualquer motivo, a ter acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, não pode operar o respectivo ativo, seja por sua conta própria, ou por qualquer outra sobre a qual possua alguma decisão de investimento.

É vedado a toda Pessoa Associada adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ela possua algum tipo de informação privilegiada.

6. Declaração e Monitoramento de Investimentos de Membros

Todo Pessoa Associada, ao receber esta Política, firmará um Termo de Adesão (Anexo I).

Por esse documento, toma conhecimento da existência desta Política e das normas e princípios aqui contidos, bem como zelar pela aplicação da mesma.

Ademais, quando da Adesão à esta Política, o colaborador poderá apresentar à Diretora de Compliance Declaração Patrimonial detalhando investimentos e aplicações que possua na data da Adesão.

A fim de garantir a implementação desta Política caberá à Diretoria de Compliance avaliar a Declaração Patrimonial de cada Pessoa Associada, de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial.

Em julgando necessário, o a Diretoria de Compliance poderá solicitar esclarecimento adicionais à Pessoa Associada.

7. Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais

O não cumprimento das regras aqui previstas e no Manual de Política de Investimentos Pessoais será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladoras competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a MARRUA, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades regulatórias, civis e criminais aplicáveis.

A MARRUA pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

ANEXO I

Termo de Adesão

Eu, [qualificação completa do Colaborador], na qualidade de [cargo ou função do Colaborador] da Marrua Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.946.485/0001-71, ora denominada "MARRUA GESTORA", declaro:

- I. Ter total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela MARRUA GESTORA ("Política"), a qual recebi, li e mantenho em meu poder;
- II. Ter absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que a Política, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres durante o meu relacionamento com a MARRUA GESTORA;
- III. Que a partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo e assinatura do Membro